578

LEI Nº 578/2023

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n°529/2021 que dispõe sobre incentivos com isenção periódica de IPTU, mediante o fomento de Loteamentos aprovados pelo Município nos termos da Lei Federal n 6.766/19 9 com a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU para os lotes quando forem Comercializados, melhorando assim a arrecadação deste Município, além de determinar regramentos para disciplinar o uso dos lotes, parâmetros construtivos proibições e outros.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art.1°- O artigo primeiro que trata a Lei 529/2021, passará a vigorar com os seguintes parágrafos:

§6° As áreas desafetadas, equipamentos comunitários, podem vir a ser compensadas em outras áreas pertencentes ao Município.

§ 7° as áreas que venham a ser compensadas em substituição ao equipamento comunitário originário, deverão ter a mesma metragem;

§ 8° as áreas compensadas podem constar inclusive de outros empreendimentos e loteamentos, onde constem áreas de domínio do município, para que se garanta a preservação ambiental e que as mesmas estejam em condições utilizáveis pelo Município.

Art.2°- Acrescenta-se o Art.5° na referida lei com a seguinte redação:

Art. 5°-Obriga-se na aprovação do loteamento residenciais ou não, que a área destinada para equipamento comunitário deve atender a necessidade do município.

§1° O Dono do empreendimento poderá fazer a aquisição de outra área no Município de igual valor a que seria destinada como equipamento comunitário em seu empreendimento, para ofertar como troca da respectiva área ao município, desde que a mesma atenda a preservação ambiental e que estejam em condições utilizáveis pelo Município.

2§°a troca citada no parágrafo anterior, só poderá ser efetivada com a entrega da respectiva área devidamente escriturada e doada ao Município;

Art.3°-Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 4°-Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Carro, 8 maio de 2023.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

OFÍCIO GP Nº. 0146/PMLC

Lagoa do Carro, 9 de maio de 2023.

A Vossa Excelência
ANDRÉ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro
Tv. da Soledade, 2, Lagoa do Carro - PE, 55820-000

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebi - 11.05.23
Maria J. Beatriz